LEI Nº 50, de 28 de agosto de 1.997

"Concede Subvenção Social ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista e dá outras"

(Projeto de Lei nº 44, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista.

Parágrafo único:- A Subvenção concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pelo Sindicato mencionado no "caput" deste artigo, no pagamento de despesas essenciais de saúde aos seus sindicalizados.

Art. 2º.:- Os recursos constantes no artigo 1º. no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão liberados a entidade em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo que o repasse da primeira parcela será efetivado a partir do dia 29 de agosto de 1997, e as demais parcelas todo dia 29 de cada mês.

Art. 3º.:- Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada no artigo 1º. da presente Lei, serão atendidos com os seguintes desdobramentos:

a) valor consignado no orçamento vigente em dotação específica na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.01- GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências a Instituições Privadas
3231	Subvenções Sociais.....R$ 20.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
1581486	Assistência Social Geral
15814862014	Subvenções Sociais.....R$ 20.000,00

Art. 4º.:- O crédito autorizado na alínea "b" o artigo 3°. será coberto com os recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01- GABINETE E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4120 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 15.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
03 Administração e Planejamento
0307 Administração
0307021 Administração Geral
03070211001 Aquisição de Equip. e
Material Permanente.....R$ 15.000,00

03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
03.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4120 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
03 Administração e Planejamento
0309 Planejamento Governamental
0309040 Planejamento e Orçamentação
03090401001 Aquisição de Equip. e
Material Permanente.....R$ 5.000,00

Art. 5º.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º.:- Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete (28.08.1997).